



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

30
3

OFÍCIO ENCAMINHADO PELO SETOR DE LICITAÇÃO AO SETOR JURÍDICO

SETOR ADMINISTRATIVO

De: RAMON PELLICER FERRI

Para: ADENILSON SILVA

Data: 30/06/2014

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, documentos que antecedem o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº. 17/2014, tendo em vista que os itens solicitados são de suma importância para o setor solicitante. Justifica-se a escolha de processo de dispensa de licitação pois o objeto solicitado ficou deserto na licitação Tomada de Preço, nº 20, sendo assim segundo art. 24 inciso V da lei nº 8666/93 que prevê dispensa nestes casos e respectivas cotações, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Cordialmente,


RAMON PELLICER FERRI



33
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

PARECER JURÍDICO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2014

REF: AQUISIÇÃO DOS ITENS DESERTOS NA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2014.

Constam dos presentes autos a solicitação de dispensa de licitação para aquisição dos itens que ficaram deserto na tomada de preço nº 20/2014, contendo a especificação do objeto da presente licitação, a pesquisa de mercado, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a execução em tela.

Publicado o Edital de abertura no órgão oficial em 07/05/2014, ocorrendo a realização da sessão pública em 22/05/2014, ocasião que não compareceram interessados para todos os itens do lote 1, resultando a mesma deserta.

Desta forma mostra justificável a dispensa de licitação nos termos do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos tendo em vista que esta administração terá de providenciar novamente a publicação da ratificação da dispensa no órgão oficial do município.

Para que não reste dúvidas quanto a pertinência da dispensa, o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 prescreve o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas".

No entanto deve-se atender ainda para o prescrito no art. 26 do mesmo diploma legal, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

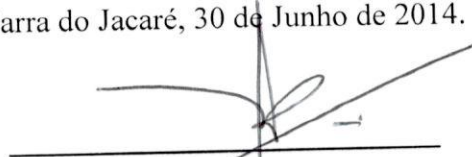
- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

34
3

Sendo assim, após o cumprimento dos requisitos supramencionados, é de se concluir que a presente dispensa obedece aos requisitos constantes da Lei nº 8666/93 e encontrando-se apta para sua homologação.

É o parecer.

Barra do Jacaré, 30 de Junho de 2014.



Ramon Pellicer Ferri

Consultor Jurídico

OAB/PR nº 62.347